LEI nº 734 - de 19 de maio de 1964

Altera o art. 6º, e restabelece os §§ constantes da Lei nº 177, de 8.11.50.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo sexto e seus parágrafos da Lei nº 177, de 8.11.50, passam a ter a seguinte redação.

"Art. 6º O órgão consultivo será constituído dos seguintes membros:

a) 1 Presidente;

b) um representante da Câmara de Vereadores;

c) um representante dos pecuaristas;

d) um representante da lavoura em geral;

e) um representante da indústria e comércio;

f) um engenheiro civil, indicado pelo CREA.

§ 1º O Presidente será pessoa de reconhecida idoneidade, conhecedora das estradas e caminhos do Município e de acentuado espírito público, de livre escolha e demissão do Prefeito.

§ 2º Os membros apontados nas alíneas "b" à "e", serão indicados pelas entidades representativas.

Art. 2º Revogadas a Lei nº 367, de 15.10.56 e demais disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de maio de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.